



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº333/2025.

"CRIA O CARGO DE HISTORIADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei."

Art. 1º. Fica criado 01 (um) cargo de "Historiador", com vencimentos correspondentes ao nível/graú XIV, e carga horária de 20h (vinte horas) semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Cargo	Historiador
Número de Vaga	01 (uma)
Vencimentos	R\$ 4.733,92
Recrutamento	Concurso Público de Provas e Títulos
Principais Atribuições - Estudar a História em suas diversas abrangências temporais; - Desenvolver pesquisa com diferentes fontes documentais (iconográficas, textuais, entrevistas, depoimentos, biografias), possibilitando o conhecimento da história local e regional; - Atuar junto ao IPHAC (Instituto do Patrimônio Histórico, Ambiental, Artístico, Arquitetônico e Cultural) do Município desenvolvendo funções de pesquisa; - Elaboração de projetos para museus, tombamentos e preservação patrimonial e histórica; - Executar tarefas relacionadas ao ICMS CULTURAL; - Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos sobre temas históricos; - Desenvolver	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

atividades e cooperar, juntamente com profissionais de outras áreas, no resgate e na preservação do nosso patrimônio histórico.

Requisitos Especiais para o Recrutamento: - Licenciatura ou bacharelado em história acrescido de especialização em arquivologia, arqueologia e/ou Patrimônio.

Art. 2º O cargo de Historiador será parte integrante do Anexo I da Lei Complementar nº 130/2009;

Art. 3º Fica acrescido o inciso III ao artigo 12 da lei Complementar 146/2012, com a seguinte redação:

III. Os profissionais que dão apoio Educacional Especializado na função de:

a) Historiador

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delta, 10 de janeiro de 2025.

Publicado(a) no(a) Diário de
Arquivos - PMD
no dia 10 / 01 / 2025
Prefeitura Municipal de Delta M.G.


Leriane de Souza
Prefeita Municipal